

PROCESSO: 1071584
NATUREZA: Edital de Concurso Público
ORGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Taiobeiras
EDITAL N.: 001/2019
FASE DE ANÁLISE: Exame Inicial

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de concurso público regido pelo Edital n. 001/2019 para provimento de vagas nos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Taiobeiras, com inscrições previstas para o período de **05/09/2019** a **07/10/2019** e prova objetiva para **27/10/2019**.

O edital foi enviado a esta Casa por meio do Sistema Fiscap - Módulo Edital, tempestivamente em **04/07/2019**, conforme consta no relatório a fl. 04.

O Presidente desta Casa, Conselheiro Mauri Torres, determinou a autuação e distribuição dos autos conforme despacho a fl. 14.

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila que determinou a fl. 16 seu encaminhamento a esta Coordenadoria para exame técnico.

2. ANÁLISE

2.1. Documentação Instrutória

Documento	fl.
Relatório de cargos/empregos ofertados gerado pelo Fiscap	02/03
Respostas do Questionário gerado pelo Fiscap	04/04v
Relatório de Críticas do Edital gerado pelo Fiscap	05/08v
Relatório de Críticas do Questionário gerado pelo Fiscap	09

Verifica-se que o gestor não anexou ao Sistema Fiscap, a legislação pertinente aos cargos ofertados no Edital 001/2019.

2.2. Da Situação do Certame

Em pesquisa no site da empresa organizadora Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas, site: <<http://cotec.fadenor.com.br>> em 25/07/2019, verificou-se nela constar o andamento do Concurso regido pelo Edital nº 001/2019 e quatro anexos (I, II, III e IV).

2.3. Da Publicidade do Edital.

Este Tribunal de Contas tratou da publicidade dos editais de concurso público na Súmula n. 116, de 31/10/2011, ora transcrita:

A publicidade dos editais de concurso público, bem como de suas retificações, deverá observar, no mínimo e cumulativamente, as seguintes formas: afixação nos quadros de aviso do órgão ou da entidade, disponibilização na internet e publicação em diário oficial e em jornal de grande circulação. (g)

Conforme informação prestada por meio do sistema FISCAP (relatório a fl. 04), o Edital n. 001/2019 foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura, disponibilizado na internet no Site da organizadora do concurso <<http://cotec.fadenor.com.br>>, e publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e jornal “O Tempo” do dia 04/07/2019.

2.4. Dos cargos ofertados

2.4.1. Quantitativo de vagas

Verifica-se que o quantitativo de vagas ofertadas no Edital n. 01/2019 está compatível com o total de vagas criadas em leis e o número de vagas disponíveis informados. Para aferição da compatibilidade de vagas ofertadas no Edital 001/2019 foram consultadas as leis Municipais n. 1362/2019, n. 1363/2019 e n. 1371/2019.

Ressalta-se apenas que, no Relatório de cargos/empregos ofertados, conforme descrito às fls. 02v/03, o número de vagas criadas informado pelo jurisdicionado não está conforme a Lei Municipal n. 1.362, de 01 de março de 2019, no que tange aos cargos de Auxiliar de Secretaria Escolar, Médico, Servente Escolar e Servente de Pedreiro. Entretanto, em que pese tal divergência, não houve prejuízo para o número de vagas ofertadas no Edital.

2.4.2 Requisitos de acesso, jornada de trabalho, remuneração e atribuições dos cargos.

Constata-se que o Edital 001/2019 foi elaborado em conformidade com a Legislação Municipal que regulamenta o Plano de Carreira dos Servidores, principalmente as Leis do Município n. 1362/2019, 1363/2019 e 1371/2019, e seus anexos, em relação aos requisitos de acesso, jornada de trabalho, remuneração e atribuições dos cargos.

2.5 Da reserva de vagas para pessoas com deficiência.

No tocante ao tema, a Constituição Federal determinou em seu art. 37, VIII, que a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

O Edital n. 01/2019 previu a reserva de vagas para candidato com deficiência em seu item 3.2., assim determinando o percentual de reserva, o critério de arredondamento no item 3.2.1., e a forma de convocação no item 10.1.1., conforme abaixo transcrito:

3.2. Da reserva de vagas para pessoas com deficiência – Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37, VIII, a Lei Estadual n.º 11/867/1995, o Decreto 42.257/2002, Decreto 3.298/1999, Decreto n.º 9.508/2018 e a Lei 13.146/2015 fica estabelecido que 10% das vagas de cargos ofertados neste concurso público são reservadas para pessoas com deficiência. A reserva dar-se-á, apenas para os cargos cujas vagas ofertadas sejam em número igual ou superior a cinco. As vagas reservadas são as indicadas no Anexo I deste Edital.

3.2.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem “3.2” resulte em número fracionado, arredondar-se-á a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro subsequente e a fração inferior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro anterior, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.867/1995.

(...)

10.1.1. Caso não haja a contratação conjunta de todos os aprovados, a ordem de convocação dos candidatos portadores de deficiência, respeitando-se a ordem de classificação nas vagas reservadas, será da seguinte forma: a primeira vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será sempre 5.^a vaga; a segunda vaga será a 11.^a, a terceira vaga será a 21.^a, a quarta será a 31.^a e, assim, sucessivamente.

Foi informado por meio do sistema FISCAP que o Município de Taiobeiras não editou lei específica para tratar da reserva de vagas para candidato com deficiência, porém o Edital contemplou a Lei Estadual n. 11867/1995, que por sua vez, em seu artigo 1º, §1º, prevê que, *in verbis*:

Art. 1º - Fica a administração pública direta e indireta do Estado obrigada a reservar 10% (dez por cento) dos cargos ou empregos públicos, em todos os níveis, para pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º - Sempre que a aplicação do percentual de que trata este artigo resultar em número fracionário, arredondar-se-á a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro subsequente e a fração inferior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro anterior.

Logo, verifica-se que o Edital n. 01/2019 determinou o percentual de reserva em conformidade com a previsão na mencionada legislação Estadual, aplicando-se o critério de arredondamento ali fixados.

Entretanto, a Lei Municipal n. 719/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Taiobeiras, suas Autarquias e Fundações Municipais, estabelece em seu artigo 7º §2º, a reserva de até 5 (cinco) por cento das vagas oferecidas no concurso.

Desse modo, sugere-se a alteração do percentual de vagas reservadas para pessoas com deficiência para 5 (cinco) por cento, conforme fixado na legislação do Município.

Com relação a ordem de convocação estabelecida no Edital, ela foi prevista no subitem 10.1.1., de modo que a primeira vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será sempre 5.^a vaga; a segunda vaga será a 11.^a, a terceira vaga será a 21.^a, a quarta será a 31.^a e, assim, sucessivamente.

Ocorre que, com a alteração do percentual reservado às pessoas com deficiência, de 10% para 05%, necessário que a ordem de convocação seja modificada para atender ao novo percentual de 05%, ou seja, a primeira vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será sempre a 5.^a vaga, a segunda vaga será a 21.^a, a terceira vaga será a 41.^a, a quarta vaga será a 61.^a, e assim sucessivamente, em conformidade com o entendimento desta Casa.

2.6. Da prova de títulos

No item 6 consta que a prova de títulos, de caráter classificatório, terá o total máximo de 3 pontos, sendo destinada apenas para os candidatos a cargos de nível superior, que obtiverem o aproveitamento mínimo de 50% do total de pontos da Prova de Múltipla Escolha e forem classificados até 5 vezes o número de vagas ofertadas para o cargo pleiteado.

Adiante, no item 6.4., tem-se forma única de encaminhamento de documentos para comprovação dos títulos, qual seja, via postal. Desde já, frise-se que é entendimento desta

Corte, que a previsão de forma única para participação em qualquer fase do certame caracteriza restrição do amplo acesso.

E no subitem 6.5.1.2, alínea ‘a’, consta que a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço poderá ser original ou cópia autenticada no ato da entrega. Entretanto, sem previsão de entrega de documentos na modalidade presencial, não há como possibilitar que a cópia seja autenticada no ato da entrega. Inclusive, consta no item 6.10., que serão desconsiderados títulos enviados à COTEC por fax, internet ou outro meio que não seja o especificado no subitem 6.4.

Assim, é necessária a inclusão no Edital da possibilidade de entrega de documentos para fins de comprovação de títulos, na modalidade presencial, para viabilizar a entrega de cópia, a ser autenticada no ato da entrega.

2.7. Da divulgação dos resultados.

Consta no Edital a previsão no item 8.6., de publicação do resultado do concurso público em lista única com a pontuação dos candidatos e a sua classificação, observando-se a reserva de vagas à pessoa com deficiência, conforme o artigo 8º do Decreto 9508/2018.

Não se desconhece que o Decreto Federal n. 9508/2018 revogou o artigo 42 do Decreto Federal n. 3298/1999, que exigia a publicação do resultado final do concurso em “*duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos*”.

Entretanto, de modo a propiciar maior clareza e transparência na identificação de candidatos classificados para as vagas de ampla concorrência e para as vagas reservadas para as pessoas com deficiência, recomenda-se, quando da divulgação do resultado final do concurso, a elaboração de duas listas de candidatos aprovados.

Cita-se o Acórdão n. 886473, de Relatoria do Conselheiro Cláudio Terrão, publicado em 04/05/2015:

De fato, é importante que a Administração estabeleça duas listas de aprovação, uma geral para todos os candidatos e uma específica para os portadores de necessidades especiais, pois a ordem de nomeação dos candidatos deverá obedecer a classificação geral, convocando-se o candidato deficiente na posição que resultar a reserva.

3. CONCLUSÃO

Findo o presente exame, conclui-se pelas seguintes irregularidades:

- Percentual de vagas reservadas para Pessoas com Deficiência de 10 (dez) por cento em contrariedade ao percentual de até 5 (cinco) por cento previsto na Lei Municipal n. 719/1993;
- Ordem de convocação dos candidatos aprovados incompatível com o percentual de 05% reservadas às pessoas com deficiências;
- Forma única de envio de documentação para Prova de Títulos, qual seja, via postal.

Considerando que o período de inscrições somente terá início em 05/09/2019, com tempo hábil para que as inconsistências encontradas sejam devidamente esclarecidas e sanadas, sugere-se, *smj.*, a intimação do gestor para que se manifeste acerca das ocorrências apontadas e recomenda-se, quando da divulgação do resultado final do concurso, a elaboração de duas listas de candidatos aprovados.

Caso opte pela adequação do edital em face das ocorrências constatadas, a retificação deverá ser encaminhada por ofício, acompanhada da comprovação de sua publicidade em todos os meios estabelecidos na Súmula TCEMG nº 116.

À consideração superior.

CFAA/DFAP, em 09 de agosto de 2019.

Renato Flávio Batista e Silva

Analista de Controle Externo

TC 3299-6